



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 001/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 009 2022

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS, através do Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia **27 de ABRIL de 2022**, às **09 horas**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS, situado à Av. Ibicuí, s/n°, Licitação na modalidade de Concorrência para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 31,50 M² NA PRAÇA CENTRAL**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei Federal n° 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 31,50 M² NA PRAÇA CENTRAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

1.1.1.**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área de 31,50 m², dependências de uma construção de alvenaria na praça central do Município, localizada na Rua Rio Branco, s/n°, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com um espaço de atendimento.

A concessionária deverá obrigatoriamente estar equipada com, **no mínimo**, os itens necessários ao fornecimento de lanches e bebidas ao público em geral. Será necessária também a disposição de um extintor conforme exigência do Corpo de Bombeiros.

A concessionária se responsabilizará pela limpeza e a manutenção da área no entorno do imóvel, devendo zelar por sua conservação, fazendo reparos necessários para esse fim.

1.2. A concessão fica restrita a pessoa jurídica dentro do ramo de alimentação podendo esta estar enquadrado no Simples Nacional ou Microempreendedor Individual.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para habilitação no processo licitatório deverão os interessados apresentar os documentos necessários à habilitação descritos no item 2.2, em envelope lacrado e identificado na parte externa e frontal da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 009 2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

2.2. Poderão habilitar-se ao certame as empresas que cumpram as exigências mínimas a seguir e apresentarem a seguinte documentação:

2.2.2 Habilitação jurídica: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;



- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;
- g) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em **anexo I**, ou equivalente;
- h) Declaração de Idoneidade conforme **anexo II**;
- i) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
 - I)** Declaração, firmada por responsável, **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – **anexo III**), **e/ou**;
 - II)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a apresentação.

2.2.4. Qualificação técnica:

a) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar os serviços, durante o prazo de validade do contrato, serviços de iguais características ao que se encontram descrita neste edital.

2.2.5. Qualificação econômica-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação;

3. DA PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. A proposta financeira, deverá apresentar uma escrita legível, sem rasuras, podendo ser impressa em papel, em envelope lacrado e identificado na parte externa e frontal, da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE E N.º CNPJ)

3.2. O valor mínimo para a proposta financeira será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo vencedora a proposta de **maior oferta**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não será permitida a participação de servidor público ativo, inativo ou pensionista da administração pública direta e indireta da União, Estados ou Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; quem já possua ou participe de pessoa jurídica, titular de autorização, permissão, concessão pública no município de Dilermando de Aguiar; e aposentados ou pensionistas vinculados ao regime geral de previdência social.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação será processada e julgada observadas as regras dos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior valor ofertado para a execução do objeto licitado.

5.3. Será vencedor do processo o licitante que ofertar o maior valor, considerando o valor mínimo determinado no item 3.2 do presente edital.



6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pelo uso do imóvel a concessionária pagará o valor proposto a título de contrapartida ao concedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor da concessão será corrigido monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor da guia de arrecadação.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O concedente obriga-se a:

8.1.1. Entregar o espaço em perfeitas condições de uso, com pintura e reparos necessários feitos antes do início do contrato.

8.1.2. Arcar com as despesas de água e luz do espaço concedido.

8.1.3. Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto contratado.

8.2. A concessionária obriga-se a:

8.2.1. Manter a limpeza e conservação do espaço e de seu entorno, bem como manter a limpeza diária dos banheiros ao lado do espaço concedido;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes direta ou indiretamente, da execução dos serviços prestados;

8.2.3. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.5. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

8.2.6. Pagar pontualmente o valor fixado a título de contrapartida no contrato.

8.2.7. Manter horário de funcionamento que deverá ser de **no mínimo** 6 horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, ficando a critério da concessionária a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral.

8.2.8. Equipar o imóvel com os itens necessários e abertura do espaço ao público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2.9. Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão contratual, nas mesmas condições recebidas;

8.2.10. Reconhecer a não exclusividade na venda de lanches ao público excepcionalmente em dias de eventos quando poderá ser permitido que terceiros utilizem o espaço da praça matriz para tanto, desde que previamente autorizados pela Administração.

8.2.11. Comercializar bebidas armazenadas em garrafas pet ou latas de alumínio ou ainda em copos plásticos, ficando vedada a comercialização de produtos armazenados em garrafas de vidro.

8.2.12. Conforme disposto na Lei Municipal n° 933/2021 fica vetado a concessionária:

a) transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da concessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

b) utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

c) usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

d) colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

e) mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do concedente;

f) comercializar bebidas alcoólicas;

8.2.13. Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;



9. DAS BENFEITORIAS

9.1. Havendo necessidade de realização de benfeitorias no imóvel concedido a concessionária deverá solicitar autorização e aprovação prévia do concedente, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

9.1.1. As alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do Município, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela concessionária, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

9.1.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela concessionária, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os envelopes "N° 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" e "N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA", definidos neste edital, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, na Av. Ibicuí, s/n°, até a data marcada para realização da Sessão Pública de abertura.

10.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital, bem como não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.3. Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra durante o horário de expediente da Prefeitura, ou no Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/licitações, sendo que mais informações serão fornecidas no Departamento de Licitações ou pelo telefone (55) 3612-4246.

10.4. Os casos omissos, não mencionados neste edital, serão resolvidos em consonância com a Lei 8666/93 pela Comissão Permanente de Licitações

10.5. O licitante vencedor deverá **implementar os serviços** objeto do presente edital, **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1. Fazem parte deste Edital:

11.1.1. Anexo I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

11.1.2. Anexo II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

11.1.3. Anexo III - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

11.1.4. Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA;

11.1.5. Anexo V - MINUTA DE CONTRATO.

Dilermando de Aguiar, 25 de março de 2022.

José Claitom Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Concorrência nº 001/2022, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Lairiane Simão
OAB/RS 73.900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ sob o n°
....., por intermédio de seu representante legal
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
n°....., inscrito (a) no CPF sob o n°, DECLARA, para
fins de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso
XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de
idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim() não()

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura de Municipal de Dilermando de Aguiar/RS

Concorrência Pública nº 001-2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dilermando de Aguiar/RS, de de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins de direito, que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Dilermando de Aguiar/RS, de de 2022.

Assinatura e carimbo do contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA n° 001/ 2022.

À Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., n°., CEP:,
Cidade de - UF, inscrita no CNPJ sob n°., abaixo assinada por seu representante
legal, interessada na participação da CONCORRÊNCIA n° 001/ 2022 propõe a esse Município o
fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL,
nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 31,50 M ² NA PRAÇA CENTRAL	12	MES	R\$	R\$

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos** estar de acordo com os termos do Edital e seus anexos acatando a suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, incluindo impostos, taxas e todos os demais ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- 3) **Dados Bancários da empresa:**
Banco do
Agência n°.
Conta n°.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
CPF
Cargo

Carimbo do CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO N.º ____/2022.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E _____, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2022.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa _____, estabelecida no Município de _____, à rua/av. _____, nº ____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à rua/av. _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, ora denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Concorrência n.º 001/2022 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 933/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, a título oneroso, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 31,50 M² NA PRAÇA CENTRAL**, dependências de uma construção de alvenaria, localizada na Rua Rio Branco, s/nº, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com um espaço de atendimento.

A concessionária deverá obrigatoriamente estar equipada com, **no mínimo**, os itens necessários ao fornecimento de lanches e bebidas ao público em geral. Será necessária também a disposição de um extintor conforme exigência do Corpo de Bombeiros.

A concessionária se responsabilizará pela limpeza e a manutenção da área no entorno do imóvel, devendo zelar por sua conservação, fazendo reparos necessários para esse fim.

A concessão fica restrita a pessoa jurídica dentro do ramo de alimentação podendo esta estar enquadrado no Simples Nacional ou Microempreendedor Individual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA:

Pelo uso do imóvel a concessionária pagará o valor de R\$ _____ (_____) a título de contrapartida ao concedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante recolhimento de Guia de Pagamento a ser emitida no Setor de Arrecadação.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor da concessão será corrigido monetariamente pelo IPCA/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor da guia de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O concedente obriga-se a:

Entregar o espaço em perfeitas condições de uso, com pintura e reparos necessários feitos antes do



início do contrato.

Arcar com as despesas de água e luz do espaço concedido.
Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto contratado.

A concessionária obriga-se a:

Manter a limpeza e conservação do espaço e de seu entorno, bem como manter a limpeza diária dos banheiros ao lado do espaço concedido;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes direta ou indiretamente, da execução dos serviços prestados;

Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

Pagar pontualmente o valor fixado a título de contrapartida;

Manter horário de funcionamento que deverá ser de **no mínimo** 6 horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, ficando a critério da concessionária a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral;

Equipar o imóvel com os itens necessários e abertura do espaço ao público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão contratual, nas mesmas condições recebidas;

Reconhecer a não exclusividade na venda de lanches ao público excepcionalmente em dias de eventos quando poderá ser permitido que terceiros utilizem o espaço da praça matriz para tanto, desde que previamente autorizados pela Administração;

Comercializar bebidas armazenadas em garrafas pet ou latas de alumínio ou ainda em copos plásticos, ficando vedada a comercialização de produtos armazenados em garrafas de vidro;

Conforme disposto na Lei Municipal n° 933/2021 fica vetado a concessionária:

a) transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

b) utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

c) usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

d) colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

e) mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do concedente;

f) comercializar bebidas alcoólicas;

Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

Havendo necessidade de realização de benfeitorias no imóvel concedido a concessionária deverá solicitar autorização e aprovação prévia do concedente, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

As alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do Município, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela concessionária, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela concessionária, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A concessionária está sujeita as penalidades estabelecidas nas Leis e regulamentos existentes ou que venham a disciplinar o objeto da concessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO :

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todos os direitos e obrigações, serão regulados pelo presente instrumento e pelas Leis e regulamentos existentes ou que venham a disciplinar o objeto da concessão.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ___ de _____ de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Mariane Xisto Trindade Chagas
Diretora Administrativa e Fazendária
CPF n°: 016.084.050-36

Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF n°: 024.961.380-83